



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CRM-PA N°. SEI-94/2023

APLICA PENALIDADE DE SUSPENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, o Regimento Interno desta Autarquia Federal e na posição jurídica de autoridade instauradora de Procedimentos Administrativos Disciplinares para Empregados Públicos:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar para Empregado Público nº 002/2022 que teve por objeto apurar falta funcional em relação à regular prestação de contas por determinado(a) empregado(a) público(a);

CONSIDERANDO as provas carreadas durante toda a instrução do referido processo disciplinar e da devidamente comprovação da omissão no dever de prestar contas;

CONSIDERANDO o parecer técnico-jurídico, da lavra da advocacia trabalhista, de nº 599/2023;

CONSIDERANDO o Regulamento de Administração Financeira e Contábil do CRM/PA, especialmente o disposto no seu art. 25, inciso II e seu §1º (prazo de 30 dias) e §3º (responsabilidade do servidor);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e demais legislações correlatas e aplicáveis.

CONSIDERANDO a decisão unânime em reunião de Diretoria realizada no dia 31 de outubro de 2023 que referendou a aplicação de penalidade.

RESOLVE:

Artigo 1º. APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO do contrato de trabalho do(a) indiciado(a) pelo prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, contados do exaurimento da coisa julgada administrativa, **sem direito à remuneração** pelo tempo de cumprimento da sanção, na forma do parágrafo único do artigo 86 da

Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e artigo 474 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. Em prestígio à ampla defesa e ao contraditório, a penalidade somente terá seus efeitos válidos após o transcurso do prazo legal alusivo à eventual interesse do(a) indiciado(a) em promover **pedido de reconsideração**, caso a decisão de penalidade seja mantida.

Parágrafo único. Na forma da lei, os prazos devem ser contados em dias corridos.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de novembro de 2023

DRA. TEREZA CRISTINA B. AZEVEDO

Autoridade Instauradora
Presidente do CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 07/11/2023, às 14:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0503189** e o código CRC **027A899F**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 - Bairro Umarizal |
CEP 66050-160 | Belém/PA - <https://cremepa.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.16.000000240-8 | data de inclusão: 07/11/2023